

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS
AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 032/2025

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Executivo nº 032/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que **“Dispõe sobre a contratação de servidores por tempo determinado e dá outras providências”**, foi encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação de Leis para análise, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

A proposição tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar contratações temporárias de servidores, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais no Município de Mantenópolis/ES, até o regular provimento das vagas por servidores efetivos aprovados em concurso público.

O projeto apresenta a relação de cargos, quantitativos, carga horária, prazo máximo das contratações, forma de recrutamento mediante processo seletivo simplificado, bem como regras relativas ao regime previdenciário, direitos, deveres e hipóteses de rescisão contratual.

II – VOTO DA COMISSÃO

Em análise **prima facie**, verifica-se que o Projeto de Lei em questão **não padece de vício de iniciativa**, uma vez que a matéria relativa à contratação temporária de servidores insere-se na competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como o artigo 208 da Lei Municipal nº 1.810/2024.

Sob o aspecto constitucional e legal, a proposição encontra amparo no ordenamento jurídico vigente, estando alinhada aos princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A contratação por tempo determinado possui caráter excepcional e transitório, devidamente justificado pela necessidade de manutenção da continuidade dos serviços públicos essenciais.

No que se refere ao aspecto orçamentário, observa-se que o projeto não cria cargos efetivos nem amplia o quadro permanente de servidores, tratando-se de autorização temporária, com despesas vinculadas às dotações próprias do orçamento vigente à época da contratação, não caracterizando despesa obrigatória de caráter continuado.



Nos termos do artigo 165 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico da matéria. Após análise, constata-se que o projeto apresenta redação clara, coerente e adequada à técnica legislativa, inexistindo óbices ao seu regular prosseguimento.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **esta Comissão de Justiça e Redação de Leis opina favoravelmente ao regular trâmite do Projeto de Lei do Executivo nº 032/2025**, por entender que a proposição atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais, devendo ser submetida à apreciação do Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

É o parecer.

Sala das Sessões, “**Sala Luiz Simão**”, 18 de dezembro de 2025.

José Prata Filho

Presidente

Denilson Paizante

Relator

Ana Paula de Oliveira

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmm.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900380031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Denilson Paizante da Silva** em 18/12/2025 08:55

Checksum: **198728A3136C35729B14A9073F34DF4D4E237008C022598B144F71971BCDCC59**

